



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI nº 855, DE 19 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OUTROS ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO EMPENHO DAS DESPESAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO ABRANGIDOS PELO RPPS, CONFORME A EC 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a **REMANEJAR** dotações orçamentárias constantes do Instituto de Previdência Municipal, previstos na Lei Orçamentária Anual nº 853/2019, no valor total de **R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, para outros Órgãos constantes do Orçamento Geral do Município, para atender despesas relativas à **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS** não mais custeados pelo RPPS, por força da EC 103/2019, conforme especificações abaixo:

ORIGEM DOS RECURSOS					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR
1200 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1212 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	09.272.0009.2041-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS DO RPPS	3190.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	05010000 – RPPS	250.000,00
			3390.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	05010000 – RPPS	80.000,00
TOTAL DA ORIGEM DO REMANEJAMENTO					330.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



DESTINO DOS RECURSOS					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR
0400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0440-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3190.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	00100000-RECURSOS PRÓPRIOS	42.000,00
			3390.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	00100000-RECURSOS PRÓPRIOS	44.000,00
0600-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0660-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0002.2006- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3190.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	002000000-MDE 25%	4.000,00
			3390.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	002000000-MDE 25%	4.000,00
0600-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0661-FUNDEB	12.361.002.2020-PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 60%	3190.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	003000000-FUNDEB	100.000,00
			3390.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	003000000-FUNDEB	12.000,00
0600-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0661-FUNDEB	2.361.0002.2027-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%	3190.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	003000000-FUNDEB	21.000,00
			3390.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	003000000-FUNDEB	8.000,00
0700-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0771-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0011.6012-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3190.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	004000000-FUS	83.000,00

CNPJ: 12.241.675/0001 - 01

End.: Pça Dr Getúlio Vargas, 50 - Centro - 57750 - 000 - Quebrangulo - AL
E-mail: prefeitomarcelolima@quebrangulo.al.gov.br | Site: quebrangulo.al.gov.br
Telefone (82) 3288 - 1159



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



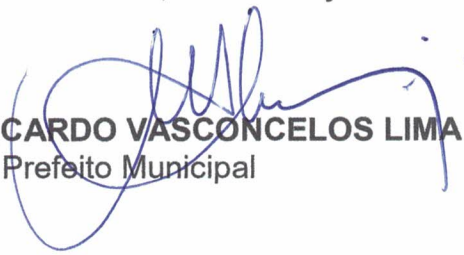
			3390.05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁR IOS	– 004000000- FUS	12.000,00
TOTAL DO DESTINO DO REMANEJAMENTO					330.000,00

Art. 2º O Remanejamento previsto no art. 1º desta Lei será efetivado por meio de Decreto do Poder Executivo, obdecendo-se a origem e destino dos recursos, bem como os valores e fonte de recursos a eles vinculados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial para realizar a restituição/indenização dos valores dos Benefícios Previdenciários pagos pelo RPPS após a Emenda Constitucional nº 103/2019, criando-se o Elemento de Despesa **3190.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**, nos valores a serem especificados em Portaria do Instituto de Previdência Municipal, e aberto mediante Decreto do Poder Executivo nas dotações a serem especificadas conforme a fonte originária da despesa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

QUEBRANGULO/AL, 19 de março de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal